

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 039/2017

CONTRATO Nº 039/2017, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 039/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

**ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.982.485/0001-42, estabelecida à Rua 220, Qd.103, Lt. 01, Nº. 561, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74603140, representada pelo titular **MARCEL VASCONSELOS MARQUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3732322 2ª via – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº. 897.635.561-04, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para realização de Termo de Referência, Projeto Básico e Orçamentos para serviços gerais (serviços de limpeza, higienização e copeiragem), manutenção predial e vigilância patrimonial dos ITEGOs, COTEC e Unidade de Apoio Administrativo do CEGECON, relacionados à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e Assessoria na orientação e o Centro de Gestão em Educação Continuada – CEGECON.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1.DA CONTRATADA

- ✓ ACONTRATADA deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos;
- ✓ O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes;
- ✓ Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;

### 2.1.2.DO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- ✓ Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- ✓ Fiscalizar os serviços prestados.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em duas (02) parcelas, a primeira no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, mediante a entrega do Termo de Referência, Projeto Básico e Orçamentos dos serviços gerais e a segunda parcela no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mediante a entrega do Termo de Referência, Projeto Básico dos Orçamentos de vigilância patrimonial e manutenção predial dos Itegos, Cotecs e UAA.

## CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Fica ajustado que comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**5.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

**5.3.** Em caso de inexecução parcial, devidamente avaliada pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**5.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**5.5.** A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

7.2. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

#### CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 09 de junho de 2017.

  
**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91


  
**ESSENCIAL CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ/MF nº 06.982.485/0001-42

MARCEL VASCONSELOS MARQUES

CPF nº 897.635.561-04

Testemunhas:

  
Nome: wildy Alves de Toledo

RG: 1138.866 DEAC/GO

CPF: 219.944.551-87

  
Nome: Andreza de Almeida e Silva

RG: 6010944

CPF: 700.511.491-41